



European Commission against Racism and Intolerance
Commission européenne contre le racisme et l'intolérance

CRI(98)30
Version portugaise
Portuguese version

**COMISSÃO EUROPEIA
CONTRA O RACISMO E A INTOLERÂNCIA**

**RECOMENDAÇÃO DE POLÍTICA GERAL
N.º 4 DA ECRI:**

**INQUÉRITOS NACIONAIS
SOBRE A EXPERIÊNCIA E A PERCEÇÃO
DA DISCRIMINAÇÃO E DO RACISMO PELAS
POTENCIAIS VÍTIMAS**

Estrasburgo, 6 Março 1998



COUNCIL OF EUROPE CONSEIL DE L'EUROPE

Secretariat of ECRI
Directorate General of Human Rights and Legal Affairs
Council of Europe
F - 67075 STRASBOURG Cedex
Tel.: +33 (0) 3 88 41 29 64
Fax: +33 (0) 3 88 41 39 87
E-mail: combat.racism@coe.int

Visite o nosso site na internet: www.coe.int/ecri

A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância:

Lembrando a Declaração adoptada pelos chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa aquando da Cimeira realizada em Viena aos 8-9 Outubro de 1993;

Lembrando que o Plano de Acção sobre a luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância definido no âmbito desta Declaração convidou o Comité de Ministros a instituir a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, que tem por mandato, nomeadamente, formular recomendações de política geral aos Estados membros;

Lembrando igualmente a Declaração Final e o Plano de Acção adoptados pelos chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa aquando da segunda Cimeira realizada em Estrasburgo aos 10-11 de Outubro de 1997;

Sublinhando que esta Declaração Final confirma o objectivo dos Estados membros do Conselho da Europa de construir uma sociedade europeia mais livre, mais tolerante e mais justa e apela igualmente para a intensificação do combate contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância;

Lembrando que na sua Recomendação de política geral n.º 1, a ECRI apelou aos governos dos Estados membros para recolher, se for caso disso, em conformidade com as leis, regulamentações e recomendações europeias relativas à protecção de dados e à protecção da vida privada, os dados que permitem avaliar a situação e as experiências dos grupos particularmente vulneráveis ao

recomenda aos governos dos Estados membros que tomem disposições para assegurar a organização de inquéritos nacionais sobre a experiência e a percepção da discriminação e do racismo pelas potenciais vítimas, inspirando-se nas linhas orientadoras que constam do anexo à presente Recomendação.

racismo, à xenofobia, ao anti-semitismo e à intolerância;

Sublinhando que os dados estatísticos sobre os actos racistas e discriminatórios e sobre a situação dos grupos minoritários em todos os sectores da vida na sociedade são indispensáveis para a identificação dos problemas e a formulação de políticas;

Convicta de que este tipo de dados estatísticos devem ser completados por dados relativos às atitudes, opiniões e percepções;

Considerando a esse respeito que, além dos inquéritos junto do grande público, os inquéritos alvo visando conhecer a experiência e a percepção do racismo e da discriminação pelas potenciais vítimas, podem constituir uma fonte de informações inovadora e fiável;

Considerando que os resultados deste tipo de inquéritos podem servir de diferentes maneiras para evidenciar certos problemas e melhorar a situação;

Considerando, por outro lado, que o reconhecimento da validade da experiência e da percepção pelas potenciais vítimas é uma mensagem importante tanto para a população como para os próprios grupos vulneráveis;

Congratulando-se com o facto de inquéritos deste tipo já terem sido organizados em alguns Estados membros;

Notando que a organização de inquéritos deste tipo na Europa daria uma ideia mais precisa da situação no que se refere ao racismo e à discriminação tanto a nível nacional como a nível europeu;

Anexo à Recomendação de Política Geral n.º 4 da ECRI

Linhas orientadoras para a organização de inquéritos sobre a experiência e a percepção da discriminação e do racismo pelas suas potenciais vítimas

I. Objectivos gerais deste tipo de inquérito

1. O objectivo deste tipo de inquérito que consta da presente Recomendação é o de dar uma ideia acerca dos problemas de racismo e de intolerância tal como compreendidos por aqueles que são vítimas reais ou potenciais. Esta aproximação inovadora apela para que seja levado a cabo junto dos membros dos diversos grupos susceptíveis de sofrer actos de racismo, xenofobia, anti-semitismo e intolerância, um inquérito que inclua questões que visem obter informações sobre as suas experiências em matéria de racismo e de discriminação e sobre o modo como vêem os diversos aspectos da sociedade na qual vivem. Os dados recolhidos dizem por isso respeito à percepção e à experiência dos membros dos grupos vulneráveis. Podem completar e enriquecer os dados mais quantitativos relativos aos acontecimentos racistas e à amplitude da discriminação nas diversas áreas bem como os dados relativos às opiniões e atitudes da população maioritária sobre os grupos minoritários e as questões de racismo e de intolerância.

II. Organização prática dos inquéritos

2. A concepção e a aplicação deste tipo de inquéritos podem ser confiadas a investigadores ou a institutos que possuam uma certa experiência na área do racismo e da intolerância, sendo o trabalho *in loco* assegurado por organismos de investigação.
3. Os grupos minoritários escolhidos como "categorias" para o inquérito, sê-lo-ão em função dos contextos nacionais e poderão incluir, por exemplo, grupos de imigrantes, minorias nacionais e/ou outros grupos vulneráveis.
4. Os factores a ter em consideração aquando da escolha dos grupos por "categoria" podem incluir a importância da população-alvo e as informações de que já se disponha quanto à amplitude da discriminação de que cada grupo é objecto (por exemplo, estatísticas de desemprego, informações sobre as queixas em matéria de discriminação).
5. Pode ser oportuno incluir grupos "contrastantes" ou "de controlo" para fazer uma comparação fundamentada: por exemplo, um grupo minoritário que não parece ter, de modo geral, grandes problemas de discriminação e de racismo poderia ser incluído no inquérito.
6. Estatísticas demográficas sobre informações relativas a variáveis tais como o local de nascimento, a origem étnica, a religião, a língua materna, a cidadania, etc. facilitam a organização deste tipo de inquéritos. Se este tipo de dados não puder ser fornecido, é necessário encontrar meios alternativos para identificar e encontrar as pessoas adequadas.
7. Convém ter presente que é difícil entrar em contacto, no âmbito destes inquéritos, com alguns grupos particularmente de risco no que se refere ao racismo e à intolerância, por exemplo os imigrantes em situação irregular.

III. Concepção do inquérito

8. Além das questões relativas ao contexto sócio-económico e de outros elementos factuais, o inquérito pode incidir sobre as seguintes grandes categorias de questões:

- questões relativas a situações concretas tais como os contactos com diversas autoridades (por exemplo, polícia, serviços de saúde, serviços sociais, estabelecimentos de ensino) bem como outros organismos (por exemplo, bancos, agências imobiliárias) e estabelecimentos (por exemplo, locais de trabalho (empregadores), restaurantes, locais de lazer, lojas): as questões podem referir-se ao número de vezes em que, num dado período (por exemplo, o ano que decorreu ou os cinco últimos anos), as pessoas interrogadas foram vítimas de tratamentos injustos por motivos de pertença a um grupo minoritário e qual o tipo de tratamento injusto de foram objecto.
- questões relativas à percepção das possibilidades de participação num plano de igualdade na vida em sociedade, à sensibilização em relação às disposições específicas postas em execução para melhorar a situação dos grupos minoritários e em que medida tais possibilidades se tornaram realidades (por exemplo, oportunidades de sucesso escolar e possibilidades de formação profissional e de emprego).
- questões relativas à percepção e às atitudes: os temas tratados podem incluir, se for caso disso, o grau de confiança nas instituições, as atitudes em relação à imigração ou políticas que dizem respeito às minorias, a avaliação do país como país racista ou xenófobo, os problemas ligados à religião, as atitudes em relação a outros grupos, as dificuldades de entrar em contacto com a população maioritária, a identificação com o país de acolhimento e o país de origem, os projectos de instalação ou de regresso, o local onde o interessado se sente mais em "sua casa", etc. A inclusão de temas deste tipo permite descobrir relações interessantes entre o grau de discriminação experimentada e as diversas atitudes e percepção das pessoas interrogadas.

9. Convém notar que este tipo de questões fornece essencialmente dados relativos às *experiências subjectivas* de discriminação. De qualquer modo, é extremamente difícil examinar objectivamente e "*in vivo*" comportamentos discriminatórios visto que podem surgir em todas as acções da vida quotidiana. Relatórios que se refiram a uma experiência subjectiva de discriminação são indicadores fiáveis sobretudo quando confrontados com outros tipos de informações tais como as estatísticas de desemprego, os registos criminais, as queixas perante os tribunais, etc.

IV. Acompanhamento dos inquéritos

10. Após um determinado período de tempo, um acompanhamento do inquérito pode ser organizado, a fim de conhecer a evolução do fenómeno da discriminação e do racismo no tempo ou para incluir grupos diferentes.

11. Os resultados do inquérito poderão ser utilizados de diferentes maneiras, por exemplo: para evidenciar as áreas em que as acções são particularmente necessárias; para avaliar e elaborar políticas que tenham em conta a experiência e a preocupação dos grupos em causa; para sensibilizar mais o grande público e fazer-lhe melhor compreender os problemas da discriminação tais como são percebidos pelas vítimas; para sensibilizar especialmente os que trabalham em áreas particulares para o modo como são entendidas, pelos grupos minoritários, as suas práticas e instituições (por exemplo, polícia, empregadores, prestadores de serviços, etc.).

